



PROCESSO TC 12038/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
Objeto: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira
Exercício: 2022
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **LICITAÇÃO**. Dispensa Nº **02/20**, seguida do contrato **022/20** e do Aditivo **01/20**. Julgamento Regular com ressalvas da Dispensa e do contrato dela decorrente. Julgamento regular do Aditivo 01/20 ao contrato. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 TC00988/23

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas a analisar a legalidade do **Dispensa de Licitação 02/20** realizada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT), no exercício de 2020, objetivando a contratação de operadora de internet móvel para a prestação de serviços técnicos especializados para oferta de cobrança reversa do serviço de acesso móvel à internet, de forma que a Secretaria pudesse assumir o ônus pelo acesso dos alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba.

Vale consignar que o valor homologado do contrato foi de R\$ 7.335.914,40, com valor mensal estimado de R\$ 1.222.652,40 (fls. 434) e vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

A gestora do contrato foi a senhora Maria do Carmo M. Dantas, matrícula nº 617.912-6 e o Fiscal, o Sr. Renato Ricardo de Abreu, matrícula nº 155.515-4, fls. 444.



PROCESSO TC 12038/20

De acordo com o Sagres¹, A título do contrato em debate, foi empenhada a importância de R\$ **7.335.914,40** (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e catorze reais e quarenta centavos).

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-01989-1

Nº do Contrato 0022/2020

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratado TIM S/A

Objeto A CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE INTERNET MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTA DE COBRANÇA REVERSA DO SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, DE FORMA QUE A SEECT POSSA ASSUMIR O ÔNUS PELO ACESSO DOS ALUNOS E SERVIDORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA NO PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS SARS-COV2.

Valor 7.335.914,40

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2511.0287.3390.39.103.00

Período da Vigência do Contrato 25/6/2020 A 25/12/2020

Data de Anulação 25/6/2020

400



GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBGERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SGCCC

Fls: _____

SEECT/PB

Item	Código	Descrição	Lote	Un.	Qtde. Máxima Prevista MB/Mês	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (6 meses)
01	117884	contratação de operadora de internet móvel para prestação de serviços técnicos especializados para oferta de cobrança reversa do serviço de acesso móvel à internet, conforme discriminado no termo de referência.	Un.	Un.	122.265.240	R\$ 0,01	R\$ 1.222.652,40	R\$ 7.335.914,40
Valor Total	R\$ 7.335.914,40 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e catorze reais e quarenta centavos)							

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 542-545 apontou irregularidades, sugeriu a citação do responsável para esclarecimentos e, em sede de defesa (fls. 575- 584), concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

¹ Pesquisa realizada em 10/04/2023



PROCESSO TC 12038/20

1. O Anexo I do Termo de Referência informa que o número aproximado de usuários é 262.936 pessoas, sendo este o número de contas cadastradas na plataforma Google for Education, todavia não há documento que confirme esta informação, sendo necessário que o mesmo seja apresentado, a fim de que seja possível verificar o quantitativo de MB estimado e a execução do contrato;

2. Ausência do documento demonstrativo de que foi feita a comunicação no prazo legal à autoridade superior para ratificação, com esteio na exigência da Lei 8666/93, no seu art. 26.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

A representante do Órgão Ministerial de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira às fls. 587-592 com vistas a alcançar uma melhor e mais completa instrução dos autos, bem como de obter elementos que viabilizem um pronunciamento com maior grau de segurança, inclusive à luz da importância do objeto da contratação direta, opinou, preliminarmente, pela concessão de prazo ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para encaminhar esclarecimentos e documentos necessários à comprovação do número de usuários cadastrados e se o limite mensal da quantidade de uso de dados se mostra, de fato, suficiente para suprir as necessidades básicas dos alunos e professores no ensino remoto.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A unidade de instrução em seu relatório às fls. 687-700, por entender indispensável confirmar a informação constante do Anexo I do Termo de Referência que aponta o número aproximado de usuários de 262.936 pessoas, se o quantitativo de uso mensal de 1500 Megabytes por usuário é suficiente ou não para o número de contas cadastradas na plataforma *Google for Education*.

A defesa afirma que, por se tratar de um serviço inédito no Estado da Paraíba, e por não ter dados históricos sobre o alcance e utilização do sistema, a SEECT/PB



PROCESSO TC 12038/20

definiu, utilizando como base contratos recentes e semelhantes, firmados em outros Estados, o quantitativo de uso mensal de 1500 Megabytes por usuário.

Desse modo, entendeu que os argumentos e documentação apresentados pela defesa não é suficiente para demonstrar a viabilidade da quantidade contratada e concluiu pela irregularidade da dispensa e do contrato dela decorrente.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

A representante do Órgão Ministerial às fls. 704-707 opinou, preliminarmente, pela concessão de prazo ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, Sr. Claudio Benedito Silva Furtado para encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

O Órgão Auditor às fls. 7930-7939, após análise da documentação apresentada, em face da decisão desta Câmara constante da Resolução RC1 TC 0078/2021, concluiu pela regularidade da dispensa, bem como do contrato dela decorrente.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

A representante do Órgão Ministerial opinou em síntese, conforme transcrição a seguir:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS da Dispensa de Licitação nº. 02/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;
2. RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, a fim de evitar a falha procedimental constatada no presente feito.



PROCESSO TC 12038/20

Vale consignar que no último dia 05, foi anexado a estes autos, por sugestão do Órgão Ministerial, o 1º Termo Aditivo ao contrato 022/2020 cujo objetivo foi a prorrogação da vigência até o dia 18/04/2021.

A unidade de instrução informou que em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado foi dado constatar que do empenho de R\$ 7.350.914,407 destinado ao pagamento do serviço contratado foi anulado R\$ 7.335.914,40, restando, pois, saldo de R\$ 15.000,00 a pagar. Além disso informou que o contrato foi encerrado em 18/04/2021.

SERVIÇO POSTAL E TELEMÁTICO

COMPLEMENTO

A CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE INTERNET MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTA DE COBRANÇA REVERSA DO SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, DE FORMA QUE A SEECT POSSA ASSUMIR O ÔNUS PELO ACESSO DOS ALUNOS E SERVIDORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA NO PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELO VIRUS SARS-COV2.

CELEBRAÇÃO	PUBLICADO	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO (meses)	VALOR ORIG.	ADITIVOS	APOSTILAS	TOTAL
25/05/2020	27/05/2020	25/05/2020	18/04/2021	10	7.335.914,40			7.335.914,40

CNPJ PAGADOR

ÓRGÃO PAGADOR

08.778.250/0001-89SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gestor: RENATO RICARDO ABREU - 155.515-4Portaria: 0182/2020 de 09/08/2020

Execução Financeira do Contrato

Despesa Empenhada	Despesa Suplementada	Despesa Anulada	Total da Despesa	Despesa Paga	Despesa Paga Anulada	Saldo a Pagar
7.350.914,40	0,00	(7.335.914,40)	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Visualizar Aditivos

Visualizar Empenhos

Visualizar Pagamentos

Visualizar Gráfico



Governo do Estado da Paraíba
Controladoria Geral do Estado

Valores em R\$ 1,00

15/12/2022 09:51:08

Contrato: 0022/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despesa Empenhada

Data	Tipo Empenho	Num NE	Histórico	Elem. Despesa	Credor	Valor
01/07/2020	PRINCIPAL	2020NE02820	Valor referente a CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE INTERNET MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTA DE COBRANÇA REVERSA DO SERVIÇO DE	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*** 210.*** - TIM SA	7.335.052,40
01/07/2020	PRINCIPAL	2020NE03921	Valor referente a CONTRATAÇÃO DE INTERNET MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTA DE COBRANÇA REVERSA DO SERVIÇO DE	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*** 210.*** - TIM SA	282,00
22/12/2020	ANULAÇÃO TOTAL	2020NE06555	ANULAÇÃO TOTAL DA NOTA DE EMPENHO 3920.	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*** 210.*** - TIM SA	(7.335.052,40)
22/12/2020	ANULAÇÃO TOTAL	2020NE06556	ANULAÇÃO TOTAL DA NOTA DE EMPENHO 3921.	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*** 210.*** - TIM SA	(282,00)
22/12/2020	PRINCIPAL	2020NE06558	Valor referente a CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE INTERNET MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTA DE COBRANÇA REVERSA DO SERVIÇO DE	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*** 210.*** - TIM SA	15.000,00
Total Empenhado: 15.000,00				Total anulado: 0,00	Total da Despesa:	15.000,00

Página: 1

Concernente ao 1º Termo Aditivo ao contrato 022/2020 concluiu que não foram identificadas irregularidades. Ressaltou que o contrato que foi encerrado com



PROCESSO TC 12038/20

despesa realizada de R\$ 15.000,00 e anulada R\$ 7.335.914,40, conforme Site da Transparência do Estado.

Por fim, concluiu pela regularidade do Termo aditivo em debate.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

O representante do Órgão Ministerial opinou, em síntese, pela regularidade do aditivo em debate, sem prejuízo, enquanto pressuposto lógico, da anexação do presente processo deste processo para apreciação conjunta.

É o relatório informando que foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Sem maiores delongas, acolho in totum os relatórios da unidade de instrução e Pareceres Ministerial e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara, julgue:

- 1. REGULAR COM RESSALVAS** a Dispensa de Licitação nº. 02/2020, seguida do contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo em vista a falha tocante à ausência de comprovação de que foi feita comunicação no prazo legal à autoridade superior da ratificação, com esteio na exigência da Lei 8666/93, no seu art. 26;
- 2. REGULAR** o **ADITIVO 01/20** ao contrato 022/20, decorrente da Dispensa em debate.
- 3. RECOMENDE** ao Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, a fim de evitar a falha procedimental constatada no presente feito.

É como voto.



PROCESSO TC 12038/20

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 12038/20 formalizado para examinar a legalidade da **Dispensa de Licitação 02/20** realizada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT), no exercício de 2020, objetivando a contratação de operadora de internet móvel para a prestação de serviços técnicos especializados para oferta de cobrança reversa do serviço de acesso móvel à internet, de forma que a Secretaria pudesse assumir o ônus pelo acesso dos alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba., **ACORDAM** os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à vista do relatório da Auditoria, pronunciamento do Órgão Ministerial e voto do Relator, em julgar:

- 4. REGULAR COM RESSALVAS** a Dispensa de Licitação nº. 02/2020 seguida do contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo em vista a falha tocante à ausência de comprovação de que foi feita comunicação no prazo legal à autoridade superior da ratificação, com esteio na exigência da Lei 8666/93, no seu art. 26;
- 5. REGULAR** o **ADITIVO 01/20** ao contrato 022/20, decorrente da Dispensa em debate.
- 6. RECOMENDAR** ao Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, a fim de evitar a falha procedimental constatada no presente feito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO